

B)9.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2023 PROPOSTA N.º 13/2023/DOM
Realizada em 17/05/2023 DELIBERAÇÃO N.º 702/2023
ASSUNTO: EMPREITADA CPREV 63/2018/DOM – “REPERFILAMENTO DA AVENIDA ÁLVARO CUNHAL”
– LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

Por Despacho de 03/12/2018 do Sr. Vereador Carlos Rabaçal, na qualidade e uso das competências delegadas através do Despacho n.º 195/2017/GAP, de 20/10, foi adjudicada à sociedade ENERGIHOTEL, LDA., pelo valor de € 149.826,09, e pelo prazo de execução de 45 dias, a execução do contrato de empreitada “REPERFILAMENTO DA AVENIDA ÁLVARO CUNHAL”, tendo o respetivo contrato sido assinado em 19/12/2018. A empreitada teve receção provisória em 21/02/2019. O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 21/02/2019.

Nos termos do artigo 295.º, n.º 5, alíneas a) a d) e n.º 8 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgo CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a liberação da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª tranches da caução, correspondentes ao valor de 90% (30% + 30% + 15% + 15%) desta, no final do quarto ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória, o que, no caso concreto, ocorreu em 21/02/2019, de acordo com o artigo 397.º, n.º 1 do CCP.

Neste enquadramento, determinam ainda as referidas disposições legais, que no final do quarto ano a contar da data de receção provisória, devem ser libertadas as quatro tranches correspondentes ao valor de 90% da caução. Assim, estão preenchidos os requisitos legais de decurso de quatro anos após a data da Receção Provisória da obra e está certificada no processo, através de “TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA”, em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra.

Considerando o valor do contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, PROPÕE-SE:

1. A aprovação da Liberação do valor de 90% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada e a consequente homologação do Termo para Libertação de Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:

- Autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato, competência prevista no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a Receção Definitiva da obra, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Junta: 1 Documento - "Termo para Libertação de Garantia"

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

.....
..... Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e três, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"REPERFILAMENTO DA AVENIDA ÁLVARO CUNHAL"** pela firma empreiteira **ENERGIHOTEL, LDA**, já decorridos **4 anos** sobre a data da recepção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **90% (30%+30%+15%+15%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 295.º, n.º 5, alíneas a), b), c) e d) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **90%** do valor da garantia prestada.

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

O Diretor de Fiscalização



Eng.º João Cardoso

